



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES
 RUA 05 - CENTRO
 02.133.098/0001-80
 Orçamento 2026

LEI Nº 346, de 03 de novembro de 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de COUTO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de **COUTO MAGALHÃES - ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **COUTO MAGALHÃES**, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 54.400.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e mil reais)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.744.765,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	243.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	129.375,00
RECEITA SERVIÇOS	91.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.375.815,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	341.500,00



TÍTULOS	TOTAL
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.295,00
SUB-TOTAL	48.006.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.394.000,00
SUB-TOTAL	6.394.000,00
TOTAL GERAL	54.400.000,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 54.400.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 53.800.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 600.000,00 (seiscentos e mil reais).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.228.000,00		2.228.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	110.000,00		110.000,00
FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	100.000,00		100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	790.000,00		790.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM		600.000,00	600.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00		20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO	3.740.000,00		3.740.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.780.000,00		1.780.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.532.000,00		2.532.000,00



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.800.000,00		18.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.200.000,00		2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	2.600.000,00		2.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.900.000,00		4.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.000.000,00		11.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.000.000,00		3.000.000,00
TOTAL GERAL	53.800.000,00	600.000,00	54.400.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.570.000,00		3.570.000,00
Agricultura	1.730.000,00		1.730.000,00
Assistência Social	187.000,00		187.000,00
Assistência Social	2.432.000,00		2.432.000,00
Comunicações	112.000,00		112.000,00
Comércio e Serviços	800.000,00		800.000,00
Cultura	1.013.000,00		1.013.000,00
Desporto e Lazer	406.000,00		406.000,00
Educação	18.800.000,00		18.800.000,00
Encargos Especiais	797.000,00		797.000,00
Essencial a Justiça	10.000,00		10.000,00
Gestão Ambiental	1.489.000,00		1.489.000,00
Habitação	40.000,00		40.000,00
Legislativa	2.216.000,00		2.216.000,00
Previdência Social	12.000,00		12.000,00
Previdência Social	400.000,00		400.000,00
Previdência Social	200.000,00		200.000,00
Previdência Social		550.000,00	550.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00		20.000,00
Reserva de Contingência		50.000,00	50.000,00
Saneamento	1.951.000,00		1.951.000,00
Saúde	11.000.000,00		11.000.000,00
Trabalho	385.000,00		385.000,00
Transporte	2.790.000,00		2.790.000,00
Urbanismo	3.440.000,00		3.440.000,00
TOTAL GERAL	53.800.000,00	600.000,00	54.400.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.228.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES
RUA 05 - CENTRO
02.133.098/0001-80
Orçamento 2026

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	110.000,00
FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	790.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM	600.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO	3.740.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.780.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.532.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	2.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.000.000,00
TOTAL GERAL	54.400.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º. Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º. Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.

e) reserva de contingência;

f) fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentárias vinculadas a créditos especiais aberto durante o exercício de 2025, se assim o houver;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2025 que serão abertos através de novos projetos de leis e autorizado pelo Executivo por abertura de decretos.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães -TO, 03 de novembro de 2025.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal